

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS 21 de outubro de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 18h40min, havendo "quorum, estando presente o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, os eminentes Juízes BERNARDINO LIMA LUZ, DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, o Exmo. Sr. Presidente, deu por aberta a sessão, saudando os presentes, e determinando a leitura da ata da sessão anterior, que após lida foi aprovada. Em seguida, não havendo acórdãos para serem lidos, passou-se aos julgamentos dos processos constantes da pauta, que foram os seguintes: AUTOS 1664/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Após a leitura do relatório, foi dada a palavra ao Dr. LEONARDO FREGONESI JÚNIOR, patrono do recorrente, para sustentação oral, pelo prazo regimental. Em seguida usou da palavra o defensor da parte adversária, o Dr. DARCY MARTINS COELHO, para sustentação oral, também pelo prazo regimental. Após, manifestou-se o douto Procurador Regional Eleitoral no sentido de, reiterando os termos do parecer proferido nos autos, não se conhecer do recurso. Após aos debates concernentes ao relatório, chegou-se à decisão seguinte: DECISÃO POR MAIORIA: Acolhido o parecer ministerial pelo não conhecimento. Votou divergentemente o Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, pela baixa dos autos para que a Junta Apuradora se manifeste. AUTOS 1673 e 1662/92 - RECURSOS ELEITORAIS: RELATOR: Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ (AMBOS OS RECURSOS COM MATÉRIAS IDÊNTICAS). Após relatados oralmente, foi dada a palavra ao patrono do recorrente. Dr. GERALDO NASCIMENTO, para sustentação oral, após o que manifestou-se o douto Procurador Regional Eleitoral, posicionando-se pela nulidade dos votos. Em seguida, iniciou-se a fase de debates, e concluídos, chegou-se à decisão seguinte: DECISÃO POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida. No concernente aos autos 1662/92, evidenciada litispêndência, DECI-DIU-SE pela extinção dos mesmos, por unanimidade. AUTOS 1455/92- Retirados de pauta, para apreciação por parte do ilustre Procurador Regional Eleitoral, e que deverá ser colocado na pauta da próxima sessão. Nada mais havendo a tratar o Exmo. Sr. Presidente saudando e agradecendo a todos os presentes, convocando-os para a próxima sessão a ser realizada no dia imediato, 22 de outubro do ano em curso, às 08h30min. dando por encerrada a sessão. Para constar, lavrei

